



**PARECER Nº 019/2024.**

**Em, 10 de Abril de 2024**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/2024.**

**AUTOR: LEGISLATIVO**

**RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 019/2023**, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta de Medeiros Silva que “DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA — TEA E DA SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes a Sessão Ordinária, do primeiro período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Este é o sucinto relatório.

**PARECER**

Depois de análise da Comissão, concluiu-se que o Projeto se encontra em consonância com o atendimento a técnica Legislativa. A matéria tratada pode ser de competência do Poder Legislativo, podendo ser apresentada por qualquer vereador.

Atende a todos os requisitos das normas constitucionais, em especial ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal (legislar sobre assunto de interesse local).

O projeto em comento busca atribuir Caráter Permanente ao laudo médico de especialista que diagnostique o Transtorno do Espectro do Autista (TEA) e a Síndrome de Down dentro da rede de saúde do Nossa município.

Sabe-se que o Autismo é um Transtorno Global do Desenvolvimento, também chamado de Transtorno do Espectro Autista, caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança. A melhor forma de fazer o diagnóstico é por meio do conhecimento detalhado do indivíduo e pela correta identificação dos sinais e sintomas do transtorno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Doutra sorte, diagnosticar precocemente o TEA (Transtorno do Espectro Autista) é fundamental para o crescimento saudável do portador deste transtorno e para que sejam realizados todos os procedimentos necessários para o diagnóstico e tratamento.

O projeto em comento, busca dar ao laudo diagnóstico um caráter permanente em função do alto custo do tratamento e das consultas com especialistas o que dificulta a obtenção de laudos em prazos curtos para as requisições e demais situações dentro do âmbito da saúde municipal.

Portanto, este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, e por fim, o projeto atendeu os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### **CONCLUSÃO**

---

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional, como especificado no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, devendo aplicabilidade aos princípios da legalidade e impessoalidade, como determinados no artigo 36 da CF/88. Desta feita, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária.

O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação.  
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2024.

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS  
Presidente

CLÉSIO NELSON DANTAS  
Relator

JOSÉ LÚCIO SILVA  
Secretário

*Rubens Dantas de Carvalho*

Rubens Dantas de Carvalho  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN  
Portaria nº 003/2023  
Advogado – OAB/RN 18362